

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

1 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> 04.10.15.452.3011.8.503.33903900.06		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> 6410.2020/0005693-0	<b>Nº DO EMPENHO</b> 525/2020
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> SFMSP	<b>NOME</b> Serviço Funerário do Município de São Paulo		<b>TELEFONE</b> 11

**DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de apoio Técnico e Operacional ao Serviço Funerário do Município do São Paulo envolvendo a Gestão Logística, Sistêmica, Materiais, Equipamentos e Recursos Humanos nos eventos e atividades em decorrência da Pandemia do COVID-19 (Corona Vírus), cujas características e especificações técnicas.	-	0,00
<b>DATA DE EMISSÃO</b> 28/05/2020				<b>R\$</b>	-

Continua...

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

2 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> <b>04.10.15.452.3011.8.503.33903900.06</b>		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>6410.2020/0005693-0</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>525/2020</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> SFMSP	<b>NOME</b> Serviço Funerário do Município de São Paulo	<b>TELEFONE</b> 11	

**DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO****Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço****4- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art.º 24, inc. 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93., com cláusula resolutiva ;
- 4.2 A cada 30 (trinta) dias a Administração deverá ratificar a permanência da contratação.
- 4.3 O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.
- 4.4 A Administração poderá rescindir o contrato, a seu critério, e/ou quando detectada a normalidade na demanda do SFMSP.
- 4.6 A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.
- 4.7 A "Ordem de Serviço" deverá ser retirada em até 01 (um) dia útil contado da convocação.
- 4.8 Na hipótese da Contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 4.9 O prazo para início dos serviços é aquele indicado na "Ordem de Serviço", ou o instrumento equivalente, sendo de no mínimo 01 (um) dia após a data de recebimento da "Ordem de Serviço", ou o instrumento equivalente, pela detentora, excetuando-se as hipóteses de emergência que poderá ser em prazo inferior desde que devidamente justificada,
- 4.10 A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 4.11 A contratada responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

**5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Serviço", o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

**8 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.7 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSM 32/14 e dos abaixo discriminados

**9- DAS PENALIDADES**

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- 9.1.1. Multa por dia de atraso para início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
- 9.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela não executada.
- 9.1.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- 9.1.4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal
- 9.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 9.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- 9.1.7. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste.
- 9.1.8. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por

Continua...

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

3 de 3

DOTAÇÃO <b>04.10.15.452.3011.8.503.33903900.06</b>		NÚMERO DO PROCESSO <b>6410.2020/0005693-0</b>	Nº DO EMPENHO <b>525/2020</b>
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SFMSP	NOME Serviço Funerário do Município de São Paulo	TELEFONE 11	

falha ou fraude na execução do objeto do contrato e demais itens e subitens.